



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI N° 6.083

FICA PROIBIDO, EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, O USO DE MÁSCARAS OU QUAISQUER PEÇAS QUE CUBRAM O ROSTO DO CIDADÃO COM O PROPÓSITO DE IMPEDIR SUA IDENTIFICAÇÃO DURANTE MANIFESTAÇÕES, OU EVENTOS PÚBLICOS, OCORRIDAS NO MUNICÍPIO DE PELOTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica proibido, em logradouros públicos, o uso de máscaras ou quaisquer peças que cubram o rosto do cidadão com o propósito de impedir sua identificação no âmbito do Município de Pelotas/RS.

Art. 2º O direito Constitucional de reunião pública para manifestação de pensamento será exercido:

I – de forma pacífica;

II – sem o porte ou uso de quaisquer armas;

III – sem o uso de máscaras nem quaisquer peças que cubram o rosto do cidadão ou dificultem sua identificação;

IV – mediante prévio aviso à autoridade policial;

§1º Ficam incluídas entre as armas do inciso II do *caput* as armas de fogo, brancas, pedras, bastões, tacos ou similares, ou ainda quaisquer objetos que tenham o potencial de causar danos ou lesões.

§2º A vedação de que trata o inciso III do *caput* não se aplica às manifestações culturais estabelecidas no calendário oficial do Município.

Art.3º Os Órgãos Policiais somente intervirão nos eventos públicos, e nas reuniões públicas de manifestação do pensamento, com o fim de garantir o cumprimento dos requisitos contidos no Art. 2º desta Lei, ou para defesa:

I – das pessoas humanas;

II – do patrimônio público;

III – do patrimônio privado.

Parágrafo Único. Os órgãos Policiais deverão agir de forma a coibir o descumprimento do disposto no Art. 1º desta Lei, identificando manifestantes que insistam em ocultar suas identidades.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 30 DE JANEIRO DE 2014.

Vereador Ademar Ornel
Presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador Rafael Amaral
1º Secretário